



**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 5.596, DE 14 DE ABRIL DE 2014.

**ALTERA O ART. 1º DA LEI Nº 5.349,
DE 19 DE DEZEMBRO DE 2011.**

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou e eu, Prefeito Municipal em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – O artigo 1º da Lei nº 5.349, de 19 de dezembro de 2011, passa a vigor com a seguinte redação:

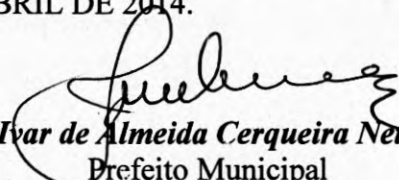
*“Art. 1º - Fica proibida a utilização da vegetação *Euphorbia milii*, mais conhecida como ‘Coroa de Cristo’ para a finalidade de paisagem nas áreas externas de qualquer edificação no Município de Conselheiro Lafaiete.*

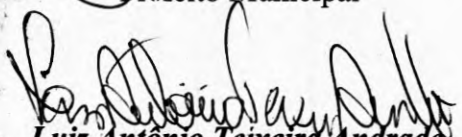
§1º - As residências que possuem este tipo de vegetação terão o direito de mantê-las, desde que procedam à poda regularmente de modo a não prejudicar a passagem de transeuntes no passeio.

§2º - Fica proibida ainda a utilização de grama ou madeira entre as placas que formam os passeios no Município de Conselheiro Lafaiete, de forma que não haja espaço entre as juntas.”

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor 30 (trinta) dias após sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS
CATORZE DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2014.


Ivar de Almeida Cerqueira Neto
Prefeito Municipal


Luiz Antônio Teixeira Andrade
Procurador Geral